



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1773

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto nº 015, de 21 de março de 2020-** Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas atividades comerciais, no âmbito do Município de Jussari e, dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 015, DE 21 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas atividades comerciais, no âmbito do Município de Jussari e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que nesta data, 21 de março de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória que autoriza as autoridades locais a fecharem atividades comerciais consideradas não essenciais;

DECRETA:

Art.1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSO O FUNCIONAMENTO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar das 18:00hrs de 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida:

- I – bares;
- II – quiosques;
- III - lanchonetes;
- IV - *food trucks*;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

- V – locais de festas;
- VI - lojas;
- VII – Igrejas, templos e demais espaços religiosos;
- VII – academias; e
- IX - todos os demais estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único – Os serviços de alimentação poderão funcionar unicamente na modalidade *delivery* (entrega em domicílio).

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

Art. 4º - Ficam excepcionado da vedação constante deste Decreto:

- I – Mercados e Supermercados;
- II – Posto de Combustível;
- III – Farmácias;
- IV – Padarias;
- V – Restaurantes;
- VI – Unidades de Saúde.

Art. 5º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas s disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia, em 21 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE

Prefeito

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000